



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 35292.000178/2007-81
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2302-003.684 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de março de 2015
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente METALÚRGICA SOLEDADE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/12/2006

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

A apresentação, por protocolo ou via postal, fora do prazo legal de 30(trinta) dias a contar da intimação da decisão de primeira instância administrativa é considerado intempestivo, não preenchendo os requisitos de admissibilidade.

Logo, não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário pela intempestividade, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(Assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente da Terceira Câmara e da Segunda Seção de Julgamento na data da formalização.

(Assinado digitalmente)

JOÃO BELLINI JÚNIOR - Relator *ad hoc* na data da formalização.

EDITADO EM: 20/12/2016

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: LIEGE LACROIX THOMASI (Presidente), GRAZIELA PARISOTO, LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA, ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI, JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

Relatório

Conselheiro João Bellini Júnior - Relator *ad hoc* na data da formalização.

Para registro e esclarecimento, pelo fato de o conselheiro responsável pelo relatório ter deixado o CARF antes de sua formalização, fui designado AD HOC para fazê-lo. Esclareço que aqui busco reproduzir o relato do Conselheiro, com o qual não necessariamente concordo.

Feito o registro.

Trata-se de Recurso Voluntário que busca a reforma de decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento que manteve integralmente o lançamento do crédito tributário em questão.

Do julgamento de primeira instância, foi realizada a ciência do contribuinte no dia 18 de julho de 2008 (AR de fls. 03647 dos autos digitais). O recurso foi protocolizado no dia 26 de agosto de 2008/ (fls. 03553 dos autos digitais).

Os autos vieram ao CARF, para apreciação e julgamento do recurso voluntário.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Bellini Júnior - Relator *ad hoc* na data da formalização.

Para registro e esclarecimento, pelo fato de o conselheiro responsável pelo relatório ter deixado o CARF antes de sua formalização, fui designado AD HOC para fazê-lo. Esclareço que aqui busco reproduzir o relato do Conselheiro, com o qual não necessariamente concordo.

Feito o registro.

O recurso foi interposto intempestivamente, o que impede a sua admissibilidade. O contribuinte tomou ciência do Acórdão recorrido em 18 de julho de 2008 e o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, considerando-se que na contagem é excluído o dia do início, o prazo venceria no dia 17 de agosto 2008. Contudo, nos autos o

Processo nº 35292.000178/2007-81
Acórdão n.º **2302-003.684**

S2-C3T2
Fl. 3.619

comprovante protocolo do recurso demonstra a data como 26 de agosto de 2008, oito dias após o final do prazo, logo fora do prazo normativo (art. 33 do Decreto nº 70.235/72), precluindo o direito de apresentação do recurso voluntário.

Isso posto, voto por **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, por intempestividade.

Foi assim que o Conselheiro votou na sessão de julgamento, conforme registro.

(Assinado digitalmente)

João Bellini Júnior - Relator *ad hoc* na data da formalização.